



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia do
2. ze do mês de dezembro de mil novecentos e noventa ...
3. (12.12.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Per -
4. nambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Juiz ' 1
5. de Direito, no eventual exercício da Presidência, Dr.
6. Itamar Pereira da Silva; Juiz de Direito: Dr. Enéas ' 1
7. Bezerra Barros; Juristas: Dr. José Henrique Wanderley
8. Filho e Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador Re-
9. gional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos ' 1
10. Sobrinho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
11. Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
12. vada a ata da sessão anterior, S. Exa., o Dr. Itamar ' 1
13. Pereira da Silva ressaltou as ausências do Des. Presi-
14. dente, Benildes de Souza Ribeiro, do Des. Vice-Presi-
15. dente, Cláudio Américo de Miranda, e do Juiz do Tribu-
16. nal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo ' 1
17. Falcão Neto, passando em seguida, à leitura dos seguin-
18. tes feitos: PROCESSO Nº 5695/90, Cl. I, procedente da
19. 119a. Zona/Paulista. O Juiz Eleitoral solicitando a ' 1
20. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
21. da Auxiliar de Cartório, ING COSTA CABRAL, naquela Zo-
22. na. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência da
23. Auxiliar, pelo prazo de hum ano". PROCESSO Nº 5696/90
24. Cl. I, procedente da 101a. Zona/Jaboatão. O Juiz Elei-
25. toral solicitando a requisição dos servidores MARIA ' 1
26. JOSÉ MOTA DE ALMEIDA SILVA, JEFERSON DINIZ ROCHA e OL-
27. GA MARIA GARCIA DE AZEVEDO, para prestarem serviços ' 1
28. naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente foi deferida a ' 1
29. requisição da Auxiliar OLGA MARIA GARCIA DE AZEVEDO,
30. pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se o exercício a
31. partir da apresentação da Auxiliar em Cartório. Inde-
32. feridas as requisições dos dois outros servidores, ' 1
33. tendo em conta o fato de um deles exercer cargo técni-
34. co, e o outro ser ligado à SUDENE". PROCESSO Nº 02/90
35. DENÚNCIA. O Ministério Público Eleitoral apresentando
36. denúncia contra prática de ilícito penal eleitoral du-
37. rante o tempo destinado à propaganda eleitoral gratu-
38. ta da FORÇA TRABALHISTA LIBERAL. DECISÃO: "Unanimemen-
39. te, decidiu o TRE encaminhar a presente ao Juiz Elei-
40. toral mais antigo da Capital". Em seguida, usou da pa-
41. lavra o Dr. Enéas Bezerra Barros propondo à Casa fos-
42. se publicado nos Jornais desta cidade o Telex nº 4636
43. do TSE, lido em sessão de ontem. A proposição foi aco-
44. lhida, à unanimidade. Dando prosseguimento, S. Exa. o
45. Dr. Enéas Bezerra Barros propôs fosse consignada na ' 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. ata dos trabalhos da sessão de hoje, a matéria publi-
47. cada no Diário de Pernambuco, de 11 do corrente, a se
48. guir transcrita, dando-se conhecimento ao referido T
49. Jornal do registro da aludida matéria em ata, no que
50. foi, a mesma, acolhida à unanimidade. "VITÓRIA DA DE-
51. MOCRACIA". Estão, desde domingo, diplomados os que fo
52. ram sugragados nas urnas de 3 de outubro último. Per-
53. nambuco tem seu novo Governador e vice para o período
54. governamental que se inicia em 15 de março, da mesma
55. forma como foram oficializados os titulares de manda-
56. tos de Senador, Deputados Federais e Deputados Estadu
57. ais. Como democraticamente se dita, cumpriu-se, no T
58. processo histórico-eleitoral brasileiro, mais uma eta
59. pa no caminho político que a Nação se traçou, restabê
60. lecendo normas de convivência social que lhe são ine-
61. rentes a partir da formação de nossa nacionalidade: '
62. aquelas normas que se calcam soberanamente na vontade
63. e nos desígnios do povo. Solenemente e à altura da '
64. projeção do evento, a Justiça Eleitoral desobrigou-se
65. galhardamente da missão que naturalmente lhe é propos
66. ta. Imperturbável durante todos os afanosos dias do T
67. período pré e pós eleitoral, seu desempenho se fez '
68. dentro, precisa e exatamente, do programa adrede esta
69. belecido, culminando com a realização de um prêmio T
70. isento de coações de qualquer natureza. Em que pese '
71. insignificantes senões naturais e próprios a qualquer
72. eleição - como os referentes a impugnações e outros '
73. recursos - em dois dias praticamente o Tribunal Regio
74. nal Eleitoral comandou a apuração de mais de 12 mil T
75. urnas eleitorais, embora não dispondo, como se sabe, '
76. do que há de moderno, atualmente, no tocante a equipa
77. mentos destinados à computação dos suffágios. Descon-
78. tentamentos e insatisfações com o desfecho apurado '
79. nas urnas, é claro que teriam de aflorar. Mas soube '
80. conduzir-se com altaneria e imparcialidade a Justiça'
81. Eleitoral, de modo que nenhuma restrição a esse res -
82. peito seria de justificar-se. Não se pode deixar de '
83. destacar o discurso proferido na solenidade da diplo-
84. mação pelo Desembargador Benildes Ribeiro, Presidente
85. do TRE, que depois de revelar as atribulações e preca
86. riedades com que se defronta ainda, no Brasil, o pro-
87. ceder judiciário em vários dos seus campos, salientou
88. e sublimou, no papel da Justiça Eleitoral, aspectos e
89. deficiências para os quais é de esperar que se voltem
90. os legisladores agora elevados à dignidade da repre -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. sentação do povo, tendo em vista corrigir e aperfeiçoar o vigente sistema. Em meio às denúncias, às reclamações, às ofensas aqui e acolá sussuradas ou proclamadas, a verdade que mais se positiva é a de que, acima delas, se erige a democracia que o País anseia por solidificar, debatendo e discutindo, inconformando-se até com a moderação, a serenidade e isenção de papéis de que se deve a Justiça assinalar. As palavras do Desembargador Benildes Ribeiro, quanto a esse ponto, ganham excepcional ressonância, por justas como se marcam: "O Tribunal de Pernambuco não exercitou nem exercita preferências político-partidárias. Seu dever é o de fazer prevalecer a vontade do povo expressa na urna livre dos pleitos programados pela lei". E concluindo: "Apesar de todas as dificuldades, isto se cumpriu". Em seguida, usou da palavra o Dr. José Henrique Wanderley Filho passando ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 1380/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR solicitando o registro dos Diretórios Municipais da 7a. Zona Eleitoral de Pedra. DECISÃO: "Unanimemente, o TRE decidiu deferir o registro do Diretório da 7a. ZONA DO RECIFE e indeferir o de PEDRA, por não haver o Partido atingido o número mínimo de filiados exigidos em Lei. Determinou, ainda o TRE, fosse apurada a ausência do Observador Eleitoral à Convenção de Pedra". Dando prosseguimento, assumiu a Presidência o Dr. Enéas Bezerra Barros para que o Dr. Itamar Pereira da Silva relatasse o seguinte feito: PROCESSO Nº 1378/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT solicitando o registro dos Diretórios Municipais do CABO, CARNAÍBA E TARATU. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria foi deferido o registro dos Diretórios Municipais dos Municípios acima relacionados, com as seguintes recomendações: Excluir o Sr. Edson Firmino Pereira, último diretoriano eleito no Diretório do CABO, para a reserva da vaga do líder; Apurar a ausência do Observador Eleitoral na Convenção de TARATU". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.